

## **Regimento**

Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra (Acispes)

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS**

Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece procedimentos necessários ao funcionamento e administração da Acispes e regula-se pelas disposições legais e decisões tomadas pelos órgãos que a compõem, de acordo com o Cap. IV do seu Estatuto.

Art. 2º - Todos os procedimentos quanto a Gestão dos Recursos Financeiros, Aquisição de Bens, Serviços e Obras bem como a Gerência de Recursos Humanos serão regidos pelos regulamentos específicos, em anexo.

Art. 3º - O sistema normativo da Agência será composto pelos seguintes instrumentos;  
I) Deliberações;  
II) Resoluções;  
III) Atos Ordinários;

Parágrafo Único: Qualquer pessoa, poderá ter acesso aos documentos da Agência.

Art. 4º - As Deliberações são atos administrativos ou decisórios emanados do Conselho de Prefeitos e do Conselho Técnico e devem estar em obediência ao Estatuto e ao Regimento. Uma deliberação só será revogada ou modificada por outra deliberação.

Parágrafo único - São tratadas, através de Deliberações, as seguintes matérias:

Nomear o Presidente e Vice-Presidente;  
Admitir, demitir ou excluir os sócios;  
Aprovar e modificar o Estatuto, o Regimento e seus Regulamentos;  
Aprovar o orçamento anual;  
Definir quadro de pessoal e as respectivas remunerações;  
Aprovar política patrimonial, financeira e os programas de investimentos;  
Nomear o Secretário Executivo bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição conforme o caso;  
Aprovar a Prestação de Contas;  
Aprovar o Plano de Trabalho e os programas que serão executados;  
Aprovar Prestações de Contas aos órgãos convenientes;  
Fixar as cotas de contribuição dos sócios, e as dos novos sócios;  
Fixar os valores para as modalidades de Seleção de Fornecedores;  
Autorizar alienação dos Bens da Agência bem como o seu oferecimento como garantia de operações de crédito;  
Aprovar a requisição de funcionários públicos (municipais, estaduais ou federais) para exercer suas funções na Agência;  
Mudança de sede;  
Decidir sobre extinção da Agência;

Art. 5º - As Resoluções são atos administrativos, normativos, expedidos pelo Presidente da Agência para disciplinar matéria da sua competência específica. As resoluções são atos inferiores ao Estatuto, Regimento e aos Regulamentos, não podendo renová-los e contrariá-los, mas unicamente complementá-los e explicá-los. Seus efeitos podem ser internos ou externos conforme o campo de atuação da norma ou os destinatários da providência concreta.

Parágrafo único - São tratadas através de Resoluções as seguintes matérias:

Convocar a Assembléia Geral;

Empossar os conselheiros do Conselho Intermunicipal de Saúde e do Conselho Técnico;

Adotar modalidades de pregão eletrônico e presencial, na modalidade de Coleta de Preços;

Autorizar Dispensa de Seleção de Fornecedores;

Julgamento de recursos contra decisões disciplinares;

Art. 6º - Atos ordinários visam disciplinar o funcionamento da administração e a conduta de seus agentes. Estes Atos emanam do poder hierárquico, razão pela qual podem ser expedidos pela Secretaria Executiva aos seus subordinados, desde que não ultrapassem os limites de sua competência. São eles:

I) Instruções: são ordens escritas e gerais a respeito do modo e forma de execução de determinação do serviço.

II) Circulares: são ordens escritas de caráter uniforme, expedidos aos agentes da Acispes.

III) Aviso: são atos emanados do Presidente e/ou do Secretário Executivo da Acispes comunicando vários assuntos e pretendem cumprir a determinação de dar publicidade e impessoalidade, transparência nas ações da Acispes.

IV) Portarias: são atos administrativos internos pelos quais o presidente ou o Secretário Executivo determinam rotinas e ações aos seus subordinados, designam servidores para determinadas funções e cria comissões. Portaria também se inicia sindicâncias e processos administrativos. As portarias não atingem e nem obrigam os particulares.

V) Ordem de Serviço: São determinações especiais dirigidas aos responsáveis por obras ou serviços públicos autorizando o seu início ou contendo imposições de caráter administrativo ou especificações técnicas sobre o modo e forma de sua realização.

VI) Ofícios: São comunicações escritas que as autoridades e chefias da Agência fazem entre si e entre subalternos, superiores e entre a Acispes e particulares, quando em caráter oficial. Os ofícios tanto podem conter matéria administrativa quanto social. Os ofícios poderão ser externos e internos.

Art. 7º - Todos os documentos, acima mencionados, deverão ser numerados, em ordem cronológica, padronizados em papel timbrado da ACISPES e devidamente arquivados.

Art. 8º - Para organizar os procedimentos administrativos, toda a documentação da ACISPES adotará enquanto metodologia o arquivamento através de Processos Administrativos. Os Processos serão numerados, em ordem cronológica dentro do ano em exercício.

Parágrafo Único: O Secretário Executivo, através de Instrução irá normatizar a forma de ordenamento dos documentos a serem arquivados.

## CAPÍTULO II

## DOS SOCIOS

### a) ADMISSÃO DE SOCIOS

Art. 9º - Para associar-se, o interessado deverá encaminhar ao Presidente da ACISPES carta de intenção demonstrando interesse em associar-se a Agência e caberá ao Colegiado de Prefeitos decidir sobre o ingresso de novos sócios e a quota de seu ingresso.

### b) DA RETIRADA, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE SOCIOS:

Art. 10º - A retirada, eliminação e exclusão de novos sócios se fará de acordo com o at, 37º do Estatuto.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - O Colegiado de Prefeitos, a Presidência e o Secretário Executivo poderão definir qualquer norma não prevista neste Regimento Interno, desde que não conflite com o Estatuto.

Art. 12º - Os mecanismos que assegurarão as práticas de gestão administrativas, citadas no 2º parágrafo do art. 1º do Estatuto da ACISPES, são os citados nos regulamentos de Gestão dos Recursos Financeiros, Aquisição de Bens, Serviços e Obras e no Regulamento de Gestão dos Recursos Humanos.

Art. 13º - Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação